



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1126/2022

**AUTORIZA O DESEMBARQUE DE MULHERES
FORA DA PARADA DE ÔNIBUS E EM PERÍODO
NOTURNO, NOS ÔNIBUS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE MARI-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os ônibus escolares do Município de Mari estão dispensados a obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas das paradas de ônibus para efeito de desembarque de estudantes do sexo feminino, no período noturno após às vinte e duas horas.

Art. 2º Todos os ônibus deverão parar para o desembarque de estudantes do sexo feminino, nos locais indicados por estas, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeite os itinerários originais e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo.

Art. 3º Os Ônibus escolares deverão divulgar, em local de boa visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para as mulheres.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 08 SETEMBRO DE 2022.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO